



**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.**

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A

Rodovia Dom Pedro I - Bairro Barão Geral - CEP 13082-902 - Campinas - SP

Km 140,5 Pista Norte

CEASA-PRESIDÊNCIA/CEASA-A/CEASA-A-AL/CEASA-A-AL-ALC/CEASA-A-AL-ALCD

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

Campinas, 16 de novembro de 2023.

### **LOCAÇÃO DE CONTEINER DE ESCRITÓRIO COM SANITÁRIO**

**Contrato N° 056/2023**

**Vigência do Contrato:** 22/11/2023 à 21/05/2024

#### **1 OBJETO**

O objetivo do presente é a contratação de empresa especializada para locação de container revestido, para utilização como escritório, contendo ar condicionado de 12.000 BTU'S e sanitário, com medidas totais de 6,00 m x 2,30 m, para substituição temporária da guarita da Portaria 01, que está em obras de modernização.

#### **2 JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista as obras de modernização da guarita da Portaria 01, é necessário a locação de container para utilização como escritório, contendo ar condicionado de 12.000 BTU'S e sanitário para alocação temporária dos funcionários que trabalham na Portaria P1.

É recomendada a locação por 06 (seis) meses, com a possibilidade de ser interrompida antes desse período caso a obra seja finalizada durante a vigência do contrato de locação, sendo remunerados apenas os meses de utilização, bem como os serviços de frete para entrega e recolhimento do container.

#### **3 DESCRIÇÃO**

##### **3.1 Dimensões**

O container deverá ser revestido, possuir banheiro, divisória com porta contendo 01 vaso sanitário, e 01 lavatório, piso compensado naval, teto e laterais revestidos em PVC, porta social 1,00 m x 2,10 m, janela, pontos para iluminação fluorescente com fios antichamas e voltagem padrão 220V, indicado para escritório, possuir **medidas totais 6,00 x 2,30 metros** (sem considerar os desníveis causados por calços utilizados para seu posicionamento no solo), com ar condicionado. A empresa Contratada deverá posicionar o container e fornecer os calços necessários, durante o período de locação.

##### **3.2 Estruturas e Acabamentos**

O container deverá ser construído em estrutura de aço, em perfis com formato trapezoidal ou similar, e acabamento externo em pintura resistente a intempéries.

Internamente, o container deverá possuir acabamento termoacústico, nas paredes e teto, em régua de PVC liso na cor branca.

As divisórias e portas internas das cabines sanitárias deverão ser em perfis metálicos com pintura lavável. As portas poderão ser do tipo veneziana.

A janela para iluminação e ventilação naturais, deverá ser de material idêntico ao da estrutura do container, e com abertura do tipo maxim-ar – aço, mas em perfis do tipo veneziana, e acabamento externo em pintura resistente a intempéries.

### **3.3 Equipamentos Hidrossanitários**

Os lavatórios deverão ser em louça branca, podendo ter coluna para fixação e apoio no piso do container, ou sem coluna, com a cuba sendo fixada somente na parede do container.

As bacias sanitárias deverão ser em louça branca, do tipo convencional. As caixas de descarga deverão ser de polietileno, em posição elevada.

### **3.4 Infraestrutura**

#### **3.4.1 Instalações hidráulicas**

Compreende as instalações hidráulicas, todas as tubulações e conexões para condução de fluídos de abastecimento de água fria potável e coleta do esgoto gerado pela utilização do sanitário. As instalações hidráulicas deverão estar, sempre que possível, embutidas sob os equipamentos hidrossanitários e piso do container. Ficará a cargo da Contratante apenas a ligação entre a rede de abastecimento própria e o container.

#### **3.4.2 Instalações elétricas**

Compreende as instalações elétricas, todos os quadros de distribuição, cabos, eletrodutos e equipamentos de utilização (soquetes para lâmpadas) para iluminação do interior do container. A quantidade mínima será de 05 soquetes para lâmpadas. Os condutores elétricos deverão estar sempre embutidos nos eletrodutos e condutores, evitando-se risco de choques elétricos em usuários. Ficará a cargo da Contratante apenas o fornecimento das lâmpadas (durante o período de locação) e a ligação entre a rede de alimentação própria e o container.

### **3.5. Manutenções e responsabilidades**

As manutenções que forem necessárias no equipamento, sendo manutenção corretiva ou preventiva não será gerado nenhum custo para a Ceasa Campinas sendo de responsabilidade única e exclusiva por parte da contratada, já manutenções que forem avaliadas como danos causados por mau uso deverão serem reparadas e de responsabilidade por parte da contratante.

## **4 POSIÇÃO DO CONTAINER**

O container deverá ser posicionado no local indicado através das figuras abaixo, mantendo-se o nivelamento do piso interno, e permitindo a perfeita utilização e limpeza do ambiente interno.

**Figura 1 – Mapa do local de entrega e retirada do container sanitário**

## **LOCAL DE ENTREGA E RETIRADA DO CONTAINER SANITÁRIO**



- Endereço do local:
  - CEASA Campinas: Rodovia Dom Pedro I, km 140,5 – Pista Norte – Campinas/SP.

## **5 HORÁRIO PARA ENTREGA E RETIRADA DO CONTAINER**

Para entrega e retirada do container, a Contratada deverá programar-se para a realização em dias úteis (de segunda a sexta-feira, exceto feriados) após as 14h30min – período em que há menor movimento no local.

## **6 PERÍODO DE LOCAÇÃO**

Estima-se o período para locação do container de 06 meses, podendo ser interrompida antes desse período, a depender do tempo necessário para liberação das obras de modernização da Portaria 01, sendo remunerados apenas os meses de utilização.

## **7 OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 7.1.1. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para o cumprimento do objeto, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos;
- 7.1.2. Avaliar o serviço apresentado pela Contratada, prazos e condições estabelecidas;
- 7.1.3. Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência, anexos e da proposta apresentada pela Contratada;
- 7.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- 7.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal / Fatura fornecida pela Contratada;
- 7.1.6. Rejeitar os serviços que estejam em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e no contrato;
- 7.1.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas;
- 7.1.8. Emitir o competente atestado de capacidade técnica em favor da Contratada, ao final dos trabalhos concluídos e entregues em conformidade, se solicitado.

## **7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**7.2.1.** Prestar os serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências e prazos contidos no **Termo de Referência** e na **proposta apresentada**, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**7.2.2.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**7.2.3.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

**7.2.4.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados ou por extravio, roubo ou furto de quaisquer bens;

**7.2.5.** Atender, no que couber, à legislação federal, estadual e municipal, durante o cumprimento do objeto deste instrumento;

**7.2.6.** Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

**7.2.7.** Não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste;

**7.2.8.** Deverá observar e cumprir o Código de Conduta e Integridade da Ceasa.

## **8 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** O não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

**a) Advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

**b) Multa de 1% (um por cento)** por dia até o 5º dia de atraso e **2% (dois por cento)** ao dia a partir do 6º dia de atraso até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** calculado sobre o valor da Ordem de Serviços - OS;

**c) Multa de 25% (vinte e cinco por cento)** aplicada sobre o valor da Ordem de de serviços, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;

**d) Suspensão** temporária e impedimento da Contratada de contratar com a Ceasa/Campinas por prazo não superior a **02 (dois) anos** no caso de ser excedido o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** estabelecido na letra b.

**8.2.** As multas serão, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

**8.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Ceasa/Campinas.

**8.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**8.5.** As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de **10 (dez) dias úteis**, conforme art. 83, § 2º da Lei Federal n.º13.303/2016.

**8.6.** Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na forma disposta no art. 76 da Lei Federal n.º13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

## **9 DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **10 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1.** A Contratada deverá emitir Nota Fiscal / Fatura correspondente aos serviços prestados à Contratante até o dia 25 (vinte e cinco) do mês correspondente ao da execução, e entregá-la no prazo de 01 (um) dia útil, contados da emissão da Nota Fiscal, ao gestor do Contrato, juntamente com o relatório dos serviços prestados e da respectiva Ordem de Serviço (OS), quando houver.

**10.1.1.** A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal / Fatura correspondente e documentos fiscais devidos, entre os quais:

**a)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a tributos federais (inclusive as contribuições sociais) e dívida ativa da União;

**b)** Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1.470/2011;

**10.1.2.** Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da Contratada não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

**10.2.** A Contratada deverá faturar para as **Centrais de Abastecimento de Campinas S/A, CNPJ n.º 44.608.776/0001-64, Inscrição Estadual: 120.879.221.119, Endereço: Rodovia Dom Pedro I - Km 140,5 - SP 065 - Pista Norte, Bairro: Barão Geraldo, Município: Campinas, UF: SP, CEP: 13.082-902** e encaminhar no e-mail: [nfe@ceasacampinas.com.br](mailto:nfe@ceasacampinas.com.br).

**10.2.1.** Na Nota Fiscal / Fatura a Contratada deverá discriminar a nomenclatura do serviço prestado, com o valor correspondente à somatória dos serviços ativos. Estes valores devem contemplar custos com impostos, além dos demais elementos habituais, fiscais e legais. Deve constar ainda na referida nota fiscal o número da dispensa de licitação que originou a presente contratação.

**10.2.3.** O gestor terá o prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

**10.2.4.** As Notas Fiscais / Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela Contratante.

**10.2.5.** A devolução da Nota Fiscal / Fatura não aprovada pela Contratante, em nenhuma hipótese, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução do objeto ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

**10.2.6.** Uma vez paga a importância discriminada na Nota Fiscal / Fatura, a Contratada dará à Contratante plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**10.2.7.** Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da Contratada, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da prestação do objeto.

**10.3.** Caso os serviços constantes do objeto deste Contrato sofram algum tipo de retenção na fonte de impostos ou contribuições, a Contratante providenciará a retenção e o recolhimento, nos termos da legislação vigente, aplicável ao caso.

**10.3.1.** Se a Contratada estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a Contratante irá reter e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor, bem como, das demais empresas que independente da sede, a lei estabeleça que o ISSQN seja recolhido no local da prestação do serviço.

**10.4.** A Contratante providenciará o pagamento da Nota Fiscal / Fatura à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal.

**10.4.1.** O pagamento devido pela Contratante será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

**10.4.2.** A Contratante deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente, bem como, poderá deduzir quaisquer valores provenientes de aplicação de penalidades.

**10.5.** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)

## 11 REAJUSTE

**11.1.** Os preços inicialmente contratados permanecerão válidos pelo período de 1 (um) ano, contados da data da apresentação da proposta.

**11.2.** Após o intervalo de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



Documento assinado eletronicamente por **Júlio Cesar de Arruda, Usuário Externo**, em 17/11/2023, às 08:57, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO CARRASCOSA DE OLIVEIRA, Gerente de Departamento**, em 21/11/2023, às 15:15, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **9581869** e o código CRC **8E37E773**.